

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: ( ) SIM (X) NÃO

<b>UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:</b>	Secretaria Municipal de Administração
--	---------------------------------------

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR THIAGO COSTA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO- PA, NO 36º ANIVERSÁRIO DA CIDADE.** Tal medida se justifica com a promoção de lazer e entretenimento para os cidadãos, aumento do turismo e das atividades comerciais estimulando a economia local.

A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura ratifica a sua missão em elaborar e executar uma política municipal de cultura promovendo a FESTA DE ANIVERSÁRIO DE MÃE DO RIO – PA, com finalidade de integração e inclusão de seus munícipes através de manifestações culturais, proporcionar entretenimento acessível e de qualidade para os moradores locais, promovendo o lazer e o bem-estar da comunidade. Além disso, eventos culturais como esse fortalecem o senso de pertencimento e orgulho da cidade, criando um ambiente de união e celebração entre os habitantes.

A programação dos 36 anos de emancipação política inicia no dia 04 de maio de 2024, com a apresentação do cantor Thiago Costa, cantor e compositor paraense, com repertório eclético agradando todos os públicos, e além disso, é natural de Mãe do Rio – PA.

Essa contratação tem um impacto positivo no comércio local de diversas formas, a festa da cidade cria uma oportunidade para os comerciantes locais promoverem seus produtos e serviços, aumentando sua visibilidade e potencial de vendas.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço global, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **INEXIGIBILIDADE** nos termos do Art. 74, inciso II - A da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato atenderá os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

**IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:**

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

**V - A empresa deve atender os requisitos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133 de 2024, são eles:**

- a) Contrato de exclusividade
- b) Atestado de capacidade técnica
- c) Reliase do cantora.

**VI - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;**

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

### 3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A informação contida neste processo está sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, conforme indicado no DFD ofício nº130/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR THIAGO COSTA, NO DIA 04 DE MAIO DE 2024.	Serviço	01

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

O processo de levantamento de mercado, especialmente quando envolve a modalidade de inexigibilidade de licitação conforme delineada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, apresenta desafios únicos. Isso se deve à natureza da competição limitada e à exclusividade dos artistas, o que torna difícil realizar comparações diretas entre eles. Nesse contexto, a escolha do artista recaiu sobre THIAGO COSTA, representado pela empresa THIAGO COSTA DA SILVA, CNPJ 19.495.405-0001-76 conforme o documento anexado pelo DFD.

A seleção do Thiago Costa é respaldada pelo reconhecimento no cenário estadual, sendo destaque nas casas de shows da capital e interior do estado.

Mesmo diante da impossibilidade de realizar um levantamento de mercado profundo, devido à falta de comparação direta entre os artistas, tornou-se necessário realizar uma análise dos contratos firmados pela empresa e pelo órgão público. Conforme estabelece o artigo 7, inciso 1, da normativa 65/21, quando não é viável estimar o valor do objeto conforme o artigo 5º, a justificativa de preços é fundamentada nos valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, através da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Isso foi feito com o objetivo de garantir que o valor oferecido pela contratação esteja alinhado com os praticados no mercado.

Essa abordagem, embora não tradicional, é uma maneira prática de assegurar que a escolha da artista seja feita de forma justa e transparente, considerando as limitações impostas pela modalidade de inexigibilidade de licitação. Ao analisar os contratos realizados e os valores praticados, pode-se garantir que a contratação da empresa THIAGO COSTA DA SILVA, CNPJ 19.495.405-0001-76, estejam em conformidade com os padrões aceitáveis e compatíveis com o mercado.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade de preço.

**5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR THIAGO COSTA, NO DIA 04 DE MAIO DE 2024.	Serviço	01	R\$20.000,00

A estimativa do valor total da contratação para a solução pretendida será de R\$ **20.000,00** (VINTE MIL REAIS).

Sem mais considerações, passa-se a descrição da solução.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa com show artístico do cantor Thiago Costa, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Mãe do Rio-Pa.

A contratação do cantor e compositor para a apresentação da festa da cidade pode gerar diversos benefícios aos munícipes. Artista eclético vai atrair público de todas as idades, com uma energia contagiante ideal para criar uma atmosfera festiva e animada, contribuindo para o sucesso do evento e contribuindo para o bem-estar e entretenimento da população. Essa contratação também contribui com o aumento do turismo e das atividades comerciais, estimulando a economia local, trazendo benefícios tangíveis para os cidadãos.

Dessa forma, como trata-se de contratação artística aplica-se a modalidade de inexigibilidade art ° 74, inciso II da Lei 14.133/21

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução não se justifica pelo potencial indivisibilidade dos itens, o que implica na aplicação de um valor global. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 3º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Trouxemos a baila, de forma categorica, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

### **9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco

### **11. ANÁLISE DE RISCO**

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

### **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 15 de abril de 2024



*Cássio Franco de Lima*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Cássio Franco de Lima

**Matrícula nº 122978-8**

DEC N°50/2024

*Emily Lais Souza e Souza*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Emily Lais Souza e Souza

**Matrícula nº 784623-1**

DEC N°50/2024

*Eliziane Reis de Souza*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Eliziane Reis de Souza

**Matrícula nº 000871-0**

DEC N°50/2024

*Celma Bezerra Magalhães*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Celma Bezerra Magalhães

**Matrícula nº 783020-3**

DEC N°50/2024

*Jessica Costa Ribeiro*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE  
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

**Matrícula nº 784602-9**

DEC N°50/2024